

- DECRETO Nº 045, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1987-

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, o senhor José Guilherme da Silva, radicado que era há mais de 30 anos nesta cidade, onde aqui constituiu e criou de forma exemplar a sua digna família;

Considerando que, o senhor José Guilherme da Silva, foi assíduo colaborador e participante ativo do desenvolvimento e do progresso deste Município;

Considerando que, o senhor José Guilherme da Silva, sempre se fez presente a todos os acontecimentos sociais, religiosos, eventos solenes ou desoladores, emprestando em todos os momentos a sua solidariedade e atributo, gozando de toda a população deste Município e demais segmentos de sua amizade, muita estima e fraternidade pela modestia de seu comportamento humano e caráter íntegro na vida civil;

Considerando que, o senhor José Guilherme da Silva, foi um dos primeiros funcionários da Prefeitura Municipal de Meridiano, exercendo de início os cargos de Secretário da Municipalidade e da Junta de Serviço Militar e, ultimamente estava lotado e em exercício no cargo de Chefe de Lançadoria, onde nestes últimos 27 anos dedicou o seu eficiente trabalho ao Município.

Considerando finalmente, que o falecimento do Sr. José Guilherme da Silva, ocorrido na madrugada de hoje, consternou a toda população deste município e, pelos nossos próprios sentimentos e condolências à família enlutada, somados aos pêsames de todos os servidores da municipalidade e da Câmara de Vereadores, baixamos o seguinte DECRETO:

Artigo 1º - Fica Decretado feriado neste Município no dia de hoje (05/11/87), a partir das 12:00 horas e luto oficial por 03- (três) dias consecutivos, pelo passamento do ilustre cidadão, senhor JOSÉ GUILHERME DA SILVA, ocorrido nesta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

  
- Irceu Fagundes -  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.

  
Hermenegildo Baldin  
SECRETÁRIO